

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS

Quantidade	Nome atual	Simbologia	Nova nomenclatura	Simbologia
01	Diretor Administrativo do Hospital Regional de Santo Amaro	DAS-3	Diretor Geral de Unidade Hospitalar	DAS-3
01	Diretor Clínico do Hospital de Câncer do Maranhão "Dr. Tarquínio Lopes Filho"	DAS-2	Diretor Clínico do Hospital de Traumatologia e Ortopedia do Maranhão	DAS-2
01	Diretor Geral do Hospital de Câncer do Maranhão "Dr. Tarquínio Lopes Filho"	DAS-1	Diretor Clínico do Hospital de Câncer do Maranhão "Dr. Tarquínio Lopes Filho"	DAS-1

## DECRETO Nº 32.969, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o Programa "Maranhão Verde", instituído pela Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, destinado a fomentar e desenvolver Projetos de Apoio à Conservação e à Recuperação Ambiental.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual:

## DECRETA

**Art. 1º** O Programa de Apoio à Conservação e à Recuperação Ambiental, instituído pela Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, denominado Programa "Maranhão Verde", será regido por este Decreto e por outras disposições complementares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** O Programa "Maranhão Verde" abrange a realização de projetos em diferentes localidades, os quais devem ser regulamentados em decreto próprio, para fins de execução das atividades determinadas nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA coordenar, executar, operacionalizar e definir normas complementares sobre o Programa "Maranhão Verde", observadas as orientações do Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo único. A fim de executar projetos no âmbito do Programa "Maranhão Verde", a SEMA poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, autarquias ou outros entes federados mediante aprovação do Comitê Gestor do Programa.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARESSeção I  
Dos Objetivos

**Art. 4º** O Programa "Maranhão Verde" tem como objetivos:

I - incentivar e promover a recuperação e a conservação dos ecossistemas;

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação e recuperação dos recursos naturais nas áreas definidas no art. 4º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017;

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

## Seção II

Das Atividades e Etapas de Conservação e Recuperação Ambiental

**Art. 5º** O Programa "Maranhão Verde" abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas necessárias:

I - promoção de ações de educação socioambiental, como o ensino de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e à conscientização do papel da população local na conservação e preservação ambiental;

II - capacitação da população local via ensino de práticas produtivas e extrativistas sustentáveis, bem como apresentação de novas tecnologias e de práticas voltadas à conservação e preservação do meio ambiente;

III - produção de mudas de espécies nativas através da coleta e doação de sementes, construção de viveiros e outras ações correlatas;

IV - preservação, restauração, recomposição e recuperação das áreas contempladas pelo Programa;

V - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas através de vistorias in loco, coleta e análise de amostras da água, uso de imagens de satélite, entre outros métodos que permitam avaliar a efetividade das ações desenvolvidas.

**Art. 6º** O Programa "Maranhão Verde" compreende as seguintes etapas:

I - realização de diagnóstico, mapeamento e prognóstico de áreas definidas no art. 4º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, para fins de identificação, seleção e delimitação das áreas contempladas pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste Programa, considerando a vulnerabilidade e a relevância dos recursos naturais de cada área e a necessidade de sua recuperação e/ou conservação;

II - estabelecimento dos critérios de priorização para seleção de famílias aptas a participar do Programa "Maranhão Verde", considerando sua influência no processo de recuperação e preservação do meio ambiente, conforme diagnóstico das áreas contempladas, as características populacionais da região e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada projeto;

III - publicação do edital de chamamento para inscrição das famílias elegíveis ao Programa;

IV - pré-seleção das famílias inscritas no chamamento;

V - mobilização e educação ambiental das famílias pré-selecionadas, com o objetivo de sensibilizar, instruir, lecionar, engajar, divulgar e integrá-las nas ações de conservação e recuperação ambiental;



VI - cadastramento das famílias selecionadas para o recebimento da Bolsa Maranhão Verde;

VII - assinatura de termo de adesão pelas famílias selecionadas;

VIII - capacitação das famílias beneficiárias;

IX - ações voltadas à conservação e à recuperação da área do Projeto, tais como o plantio de mudas nativas, revegetação, isolamento da área para proporcionar a regeneração natural, enriquecimento de áreas utilizando a técnica da nucleação, entre outras ações a serem apontadas na etapa prevista no inciso I;

X - monitoramento e avaliação das ações por meio de levantamento de dados primários e secundários da área, elaboração de relatórios a serem entregues ao longo do Projeto, acompanhamento das ações implementadas no decorrer do Projeto, relatório final com vistoria in loco, criação de banco de dados, e outras ações entendidas como necessárias.

### Seção III Do Comitê Gestor

**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde", com as seguintes atribuições:

I - aprovar o plano de ação do Programa, compatibilizando os recursos disponíveis com o número de famílias beneficiárias;

II - definir a sistemática de monitoramento e avaliação do Programa;

III - nomear, quando necessário, representantes dentre as famílias selecionadas para acompanhamento e controle das ações do Projeto a que se vinculam, entre outras atribuições a serem definidas pelo Comitê Gestor;

IV - capacitar os representantes referidos no inciso III para a operacionalização do Programa "Maranhão Verde", bem como para as ações de conservação e recuperação ambiental, assistindo-os nas informações que lhes forem necessárias;

V - monitorar a execução das etapas do referido Programa nas áreas contempladas;

VI - aprovar eventuais parcerias firmadas pela Sema para fins de execução do Programa, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

§ 1º As decisões do Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º A Sema providenciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde".

**Art. 8º** O Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

III - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;

IV - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;

V - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

V - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde", e os respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que o compõem e designados por Decreto.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida por representante indicado pelo Secretário de Governo.

§ 4º O Comitê Gestor poderá solicitar a participação de outros órgãos da administração estadual, como também de especialistas ou convidados relevantes para fins de contribuições técnicas na realização de suas atribuições.

**Art. 9º** Compete à SEMA, como órgão que presidirá o Comitê Gestor:

I - coordenar, executar e operacionalizar o Programa "Maranhão Verde";

II - consolidar e tornar pública a lista das famílias beneficiadas pelo Programa em cada projeto;

III - elaborar e fazer divulgar material educativo pertinente ao Programa "Maranhão Verde";

IV - desenvolver e manter cadastro contendo informações sobre as famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação e recuperação ambiental;

V - supervisionar a execução financeira do Programa "Maranhão Verde";

VI - atestar os documentos comprobatórios de cumprimento das etapas estabelecidas para liberação dos recursos;

VII - estabelecer os instrumentos de controle do cumprimento das etapas estabelecidas para a liberação dos recursos às famílias beneficiárias;

VIII - elaborar o termo de adesão a ser assinado pelas famílias beneficiárias, contendo os requisitos de enquadramento e outros critérios previstos neste Decreto;

IX - verificar o cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos para a transferência dos recursos aos beneficiários;

X - identificar e excluir as famílias do Programa por descumprimento do termo de adesão;

XI - elaborar o plano de ação do Programa, inclusive seu cronograma, a ser aprovado pelo Comitê Gestor.

**Art. 10.** Cabe aos órgãos membros do Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" contribuir na medida de suas respectivas competências, inclusive disponibilizando dados e estudos que contemplem as áreas e as famílias a serem beneficiadas.



CAPÍTULO II  
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA MARANHÃO  
VERDE

Seção I  
Das Famílias Beneficiárias

**Art. 11.** Poderão ser beneficiárias da Bolsa Maranhão Verde as famílias que residam e desenvolvam atividades de conservação e recuperação nas áreas delimitadas para cada projeto do Programa e que estejam inscritas em Cadastro do Governo do Estado e/ou do Governo Federal para acesso a programas sociais, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos moradores de uma mesma residência.

§ 2º Exclusivamente para fins de elegibilidade à Bolsa Maranhão Verde, considera-se em situação de extrema pobreza as famílias com renda per capita mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§ 3º Para fins de aferição da renda familiar mencionada no parágrafo anterior, não serão considerados os valores recebidos a título de outros benefícios de programas sociais municipais, estaduais e federais.

§ 4º Caso a unidade familiar não esteja inscrita em Cadastro do Governo do Estado e/ou do Governo Federal para acesso a programas sociais, porém preencha todos os demais requisitos mencionados nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, os agentes públicos responsáveis pela pré-seleção das famílias deverão encaminhar a unidade familiar para inscrição no cadastro de programas sociais do Estado e/ou do Governo Federal.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a família que não estiver cadastrada será elegível à Bolsa Maranhão Verde, podendo constar na pré-seleção, contudo, caso selecionada, somente poderá receber o benefício após confirmado seu cadastro em programas sociais do Governo do Estado e/ou do Governo Federal.

**Art. 12.** Para receber os recursos da Bolsa Maranhão Verde, além de atender os critérios de elegibilidade discriminados no artigo anterior, a família interessada deverá assinar o termo de adesão ao Programa, conforme arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017.

§ 1º O termo de adesão conterá as atividades de conservação e recuperação a serem realizadas pelas famílias selecionadas, bem como o prazo de duração da transferência de recursos financeiros às unidades familiares.

§ 2º O descumprimento das atividades previstas no termo de adesão pela família beneficiária gera seu desligamento do Programa "Maranhão Verde".

§ 3º O termo de adesão poderá ser prorrogado pelo Governo do Estado caso o projeto ao qual ele se vincula seja também prorrogado, por, no mínimo, igual prazo.

**Art. 13.** É vedada a percepção de mais de uma Bolsa Maranhão Verde por família.

**Art. 14.** O recebimento dos recursos da Bolsa Maranhão Verde ocorrerá dentro do período estabelecido no termo de adesão, não gerando direito adquirido.

**Art. 15.** Os recursos financeiros serão repassados à mulher responsável pela unidade familiar, a ser indicada quando da assinatura do termo de adesão ao Programa.

Parágrafo único. Na ausência de mulher maior de 18 (dezoito) anos no núcleo familiar, poderá a família indicar qualquer um de seus membros maior de 18 (dezoito) anos para a percepção dos recursos mencionados no parágrafo anterior.

Seção II  
Do Agente Operador

**Art. 16.** Caberá à SEMA pactuar com o operador financeiro as condições e termos para realização dos repasses financeiros às famílias beneficiárias da Bolsa Maranhão Verde.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades, o operador financeiro poderá realizar, entre outros e, desde que pactuados em instrumento específico, os seguintes serviços:

I - organizar e operar a logística de pagamento do benefício;

II - fornecer as informações sobre o pagamento do benefício necessárias ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa "Maranhão Verde" por parte dos órgãos do Governo estadual designados para tal fim;

III - elaborar relatórios solicitados pela SEMA.

Seção III  
Do Repasse de Recursos

**Art. 17.** Os recursos financeiros serão transferidos pela SEMA ao agente operador, a fim de serem repassados diretamente às famílias beneficiárias da Bolsa Maranhão Verde.

Parágrafo único. O repasse do benefício será efetuado por meio de cartão, a ser emitido exclusivamente para esse fim.

**Art. 18.** A transferência de recursos financeiros da Bolsa Maranhão Verde será realizada por meio de repasses bimestrais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família cadastrada, nos termos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, e neste Decreto, observado o prazo de execução de cada projeto que vier a ser realizado no âmbito do Programa.

**Art. 19.** Os repasses da Bolsa Maranhão Verde serão iniciados a partir da etapa de capacitação estabelecida no inciso VIII do art. 6º, atendidos os demais critérios e requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º O recebimento dos recursos do Programa "Maranhão Verde" tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

§ 2º Os recursos transferidos no âmbito do Programa "Maranhão Verde" não comporão a renda familiar mensal, para efeito de elegibilidade nos programas de transferência de renda do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 20.** Cessará a transferência de recursos da Bolsa "Maranhão Verde" à família beneficiária quando:

I - não forem atendidas as condições definidas na Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, e as condições definidas neste Decreto;

II - as atividades de conservação ambiental previstas no termo de adesão forem descumpridas pela família beneficiária.

§ 1º O descumprimento das atividades referidas no inciso II deverão constar em relatório elaborado por técnico da SEMA, devendo ser o mesmo validado pelo Comitê Gestor do Programa.

§ 2º Somente após validação do relatório mencionado no parágrafo anterior cessarão os pagamentos à família inscrita no Programa "Maranhão Verde".

§ 3º A família que deixar de cumprir as condições de elegibilidade previstas na Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, para percepção do benefício deverá comunicar à SEMA sobre sua nova situação.



**CAPÍTULO III  
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA  
MARANHÃO VERDE**

**Art. 21.** O acompanhamento de atividades e resultados do Programa "Maranhão Verde" deverá contemplar as informações contidas no cadastro mantido pela SEMA e a implementação das ações previstas nos termos de adesão, ocorrendo por meio de:

I - monitoramento da cobertura vegetal das áreas objeto do Programa, com frequência mínima bimestral, por meio de relatório emitido pela SEMA;

II - fiscalização, por meio da análise de dados disponibilizados nos relatórios ou verificação in loco, usando critérios de amostragem;

III - demais critérios e procedimentos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde".

**Art. 22.** A relação nominal dos beneficiários do Programa "Maranhão Verde", com os dados pertinentes e valores percebidos, será divulgada em meios eletrônicos de acesso público.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As despesas relacionadas ao Programa "Maranhão Verde" correrão à conta de dotações orçamentárias da SEMA e estarão condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 5 DE JUNHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 32.970, DE 5 DE JUNHO DE 2017.**

Altera nomenclatura de cargo comissionado da estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado de Governo, a nomenclatura dos cargos comissionados conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 5 DE JUNHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

NOMENCLATURA		SIMBOLOGIA
DE	PARA	
Chefe do Serviço Administrativo-Financeiro	Assessor Sênior	DAS-1

**DECRETO Nº 32.971, DE 6 DE JUNHO DE 2017.**

Atribui à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, competência para finalidade específica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica atribuída à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA a competência para realizar, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL ou Pregoeiro, processos licitatórios que tenham por objeto intervenções de universalização, melhoria e ampliação dos sistemas previstos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIO / SISTEMA	
1	Afonso Cunha
2	Água Doce do Maranhão
3	Aldeias Altas
4	Amapá do Maranhão
5	Conceição de Lago Açu
6	Brejo de Areia
7	Lagoa Grande
8	Itaipava do Grajaú
9	Jenipapo dos Vieiras
10	São Raimundo do Doca Bezerra
11	Arame
12	Marajá do Sena
13	São Francisco do Maranhão
14	Primeira Cruz
15	Barra do Corda
16	Barão de Grajaú
17	Santa Rita
18	Dom Pedro
19	Colinas
20	Presidente Dutra
21	Miranda do Norte
22	Barreirinhas
23	Duque Bacelar
24	Barreirinhas
25	Pau de Estopa
26	Peritoró/Livramento
27	São João Batista
28	Altamira do Maranhão
29	Alto Parnaíba
30	Carutapera
31	Godofredo Viana/Aurizona
32	Barreirinhas/Atins
33	Santa Quitéria
34	Paraibano
35	Mirador
36	Feira Nova do Maranhão
37	Nova Iorque
38	Tasso Fragoso
39	Poção de Pedras
40	Senador La Roque
41	São Pedro da Água Branca
42	São Luís Gonzaga